

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2023

OBJETO: Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Herval d'Oeste – Santa Catarina.

RICARDO FERREIRA GOMES, casado, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na **JUCESC** sob o nº **AARC 452 / JUCEPAR** sob o nº **21/332-L**, identidade civil n.º **8.000.504-0 SESP/PR**, CPF: **005.114.589-83**, e endereço profissional na Escritório: Rua Serra do Cadeado, 380 – Bandeirantes – Londrina – PR CEP: 86065-160, Contato (43) 9 9811 2169 ou (47) 9 9738 3418. Site: **www.ricardogomesleiloes.com.br**, e-mail: **rgomesleilão@gmail.com**.

Vem através deste manifestar referente a impugnação interposto no presente processo pelo Leiloeiro Eduardo Schmitz e Parecer Jurídico Nº 071/2023.

Manifesta e concorda que por um lapso, deixou a Administração e o contratado de observar as questões expressas em edital correlatas ao contrato e que concorda plenamente pela manutenção da suspensão do presente edital de Leilão 01/2023 com base no princípio da vinculação editalícia, conforme Art. 41 da lei 8.666/93.

Seja designado novo leiloeiro (conforme sorteio (rodízio)) para a realização dos atos referente ao leilão, mas que com base nos mesmos princípios de vinculação editalícia, seja ofertado nos mesmos: Moldes (presencial e online), Imóveis e valores, conforme dispõem o item 3.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - LEILOEIROS IMÓVEIS.

“3.1 A presente licitação tem o objetivo de pré-qualificar Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina visando a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e On-line de IMÓVEIS pertencentes A Administração Municipal de Herval d'Oeste a saber:

I- Imóvel matrícula 9.070 com área de 10.344,19m² avaliado em R\$ 702.934,90

II- Imóvel matrícula 5.866 com área de 2.407,96m² avaliado em R\$ 362.596,03”

O presente edital de credenciamento, **também não prevê a possibilidade de desconto sobre os valores dos imóveis avaliados**, considerando os mesmos argumentos de vinculação.

Caso a administração entenda por contrário, deverá REVOGAR o presente processo de credenciamento, sendo lançado novo processo devidamente ajustados com as questões apontadas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Londrina, 17 de março de 2023

RICARDO FERREIRA GOMES
JUCESC AARC 452 / JUCEPAR 21/332-L